

Câmara Municipal de Torres Novas, Rua General António César de Vasconcelos Correia, 2350-421 Torres Novas, Telefone 249.839430

A proposta de Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros fica igualmente patente no portal [www.icnb.pt](http://www.icnb.pt).

Os interessados podem, durante o período de Discussão Pública, apresentar as observações e sugestões que julgarem pertinentes acerca da proposta de Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, por escrito e durante as horas normais de expediente, nos locais acima indicados.

23 de Setembro de 2009. — O Presidente, *Tito Rosa*.

202348299

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Despacho n.º 21762/2009

A REN Gasodutos, S. A., pretende executar a obra de implantação de uma conduta de gás natural (ramal industrial de Leça), tendo solicitado para o efeito o abate de 33 sobreiros adultos em 0,82 ha de povoamentos daquela espécie, localizados ao longo do traçado e, por isso, o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas é chamado a emitir a presente declaração de imprescindível utilidade pública (DIUP).

Considerando o relevante interesse público, económico e social da obra, bem como a sua sustentabilidade, uma vez que vai permitir dotar de gás natural as instalações da refinaria de Leça da Palmeira, da GALP, com todas as vantagens ambientais inerentes;

Considerando que o traçado foi definido tendo em conta a minimização dos impactos sobre os terrenos agrícolas e florestais percorridos, acomodando as sugestões das diversas entidades consultadas, em particular as autarquias abrangidas, tendo ficado também provada a inexistência de alternativas válidas de localização;

Considerando que o empreendimento não está obrigado a procedimento de avaliação de impacto ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e da Declaração de Rectificação n.º 2/2006, de 2 de Janeiro, e, por isso, o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional é também chamado a assinar a presente DIUP;

Considerando que a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional emitiu parecer prévio favorável, nos termos do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) autorizou a utilização dos terrenos inseridos na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando que o despacho do Ministro da Economia e da Inovação n.º 1642/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de Janeiro de 2008, declarou a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à implantação do gasoduto;

Considerando, ainda, que a REN Gasodutos, S. A., nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, apresentou proposta de medidas compensatórias em que se prevê a beneficiação de 6,8 ha no perímetro florestal do Soajo-Peneda, sob gestão da Autoridade Florestal Nacional, que possuem condições edafoclimáticas adequadas;

Assim:

Face ao exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, declara-se a imprescindível utilidade pública deste empreendimento, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do diploma citado.

O Ministro da Economia e da Inovação assina também a presente DIUP, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

O abate destes exemplares de sobreiro fica ainda condicionado à aprovação e implementação do projecto de compensação e respectivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004,

de 30 de Junho, e ao cumprimento de todas as condicionantes da autorização da CCDRN.

17 de Julho de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Fernando Teixeira dos Santos*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

202332462

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto Português da Qualidade, I. P.

### Despacho n.º 21763/2009

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 1542/2007 de 6 de Dezembro, aprovo a alteração das características do cinómetro-radar, marca Indra, modelo Cirano 500, fabricado por Indra Sistemas, S. A., Av. Bruselas, 35, 28108 Alcobendas, Madrid, Espanha, a requerimento de Indra Sistemas Portugal, S. A., rua da Indústria, 6, Alfragide, 2610-088 Amadora, anteriormente aprovado pela aprovação de modelo n.º 111.22.06.3.42, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007.

1 — Descrição sumária. — Trata-se de um cinómetro-radar, para a medição da velocidade de veículos automóveis, em ambos os sentidos de circulação, que utiliza microondas segundo o efeito Doppler, com um alcance máximo de 300 km/h, divisões de indicação de 0,1 km/h. Fornece, mediante comunicação série, a informação de velocidade e detecção, assim como os sinais de disparo para a fotografia e sistemas de iluminação.

Em relação ao modelo anteriormente aprovado, o programa informático instalado no módulo de controlo de visão, MCV, é designado por "Terminal de Manutenção", TM, versão 2.1 com a soma de controlo: "07E 4E 48". Este novo programa permite a visualização da soma de controlo, dos parâmetros da câmara de vídeo digital do cinómetro e dos valores das velocidades quando se efectua a simulação delas.

À excepção desta versão do programa instalado e da respectiva soma de controlo, por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo despacho atrás referido, mantém-se a configuração, aspecto, esquema de selagem e demais características metrologias do referido modelo original.

2 — Inscricões. — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria, as inscrições seguintes de forma legível e indelével:

Nome e morada do fabricante ou importador: Indra Sistemas Portugal, S. A., rua da Indústria, 6, Alfragide, 2610-088 Amadora

Marca e modelo: Indra Cirano 500

Número de fabrico:

Intervalo de medição: 15 km/h a 300 km/h.

3 — Marcações. — Os instrumentos deverão possuir, em local visível, a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:



4 — Selagem. — O instrumento é selado de acordo com o despacho de aprovação de modelo n.º 111.22.06.3.42.

5 — Validade. — Esta aprovação de modelo é válida por dez anos a contar da data da assinatura do presente despacho.

6 — Depósito do Modelo. — Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, memória descritiva e manual de utilização em língua portuguesa do conjunto.

24 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

302257595